

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 148.00000282/2024-10

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de clínicas para realização de perícias médicas

A partir de 2021 o IMESC absorveu toda a demanda proveniente da Secretaria de Estado da Saúde, representando um aumento de 40% na demanda rotineira, com destaque para as perícias criminais (exceto as de vítima), cujo aumento percentual anual total de agendamentos em 2023 (n=5.175) foi de:

- 171% em relação a 2019 (n=1.911)
- 175% em relação a 2020 (n=1.881)
- 56% em relação a 2021 (n=3.324)

fonte: relatório de gestão de 2023 que está inserido no processo administrativo

Nota-se que ao longo dos anos o IMESC não obteve êxito para o cadastramento em algumas especialidades médicas, devido o grau de complexidade inerente a elas e, sopesando a crescente demanda oriunda do Poder Judiciário em todo o Estado, bem como houve um número insuficiente de profissionais em algumas especialidades médicas, embora o IMESC a manutenção permanente dos respectivos edital em aberto para novas inscrições.

Ademais, nesse período não houve a realização de concurso público para o IMESC. No entanto, por meio da Solicitação do atual Superintendente do IMESC já estão sendo adotada devidas providências para propor um novo pedido de abertura de concurso publico às autoridades competentes.

Portanto, para atender esta demanda, o IMESC publicou o edital 02/2021 objetivando o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Vítima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos. Destacamos que referido edital vigorou até 26/09/2024.

Em contagem realizada 07/11/2024, verificamos que há 45 (quarenta e cinco) peritos cadastrados ativos que atendem a demanda reprimida, conforme planilha inserida nos autos do processo. Contudo, considerando que o edital encontra-se expirado, é necessário a publicação deste novo edital de modo a atender a demanda do poder judiciário.

Nesse sentido, conversando verbalmente com a área técnica foi nos relatado que os credenciados cumprem um papel fundamental, principalmente no interior na esfera criminal para a realização de perícias nos presídios e cadeias públicas, de forma que o corpo de servidores efetivos e cadastrados de peritos do IMESC não consegue atender. Logo, a não manutenção desta contratação trará enormes prejuízos ao IMESC na sua atividade pericial.

Ademais, a Autarquia envidou todos os esforços administrativos para que a o credenciamento de peritos vigorasse por um período específico. No entanto, sobrevieram outras condições que justificam a sua continuidade. São elas:

a) autorização para provimentos de cargos vagos - não obtivemos o êxito esperado, visto que somente foi autorizado 1 (um) cargo de médico. O quadro do IMESC é composto por apenas 16 (dezesesseis) cargos de médico, dos quais, atualmente, 9 (nove) encontram-se vagos. Ainda que fosse autorizado o provimento dos 9 (nove) cargos vagos, não seriam suficientes, visto que a demanda é elevada e neste ínterim, o IMESC absorveu outra demanda pericial, com a publicação do Decreto 69.045/2024 - que determina ao IMESC a realização das perícias para redução da jornada de trabalho de servidores e dependentes com deficiência em todo o Estado.

É importante salientar que mesmo com todos os esforços envidados para cadastramento de médicos, servidores públicos do Estado, nos termos do Decreto nº 49.260/2004, o pagamento dos honorários periciais aos referidos servidores deve observar o teto constitucional, portanto, a quantidade de perícias por eles realizadas deve observar referido limite financeiro não sendo

suficiente para atender toda demanda no Estado. Ademais, os Editais de cadastramento de servidores, para realização de perícias, nos termos do Decreto nº 49.260/2004, tem atraído poucos novos interessados, tendo em vista o número cada vez menor de médicos titulares de cargos estatutários, regime jurídico exigido por referido regulamento.

Dessa forma em que pese a publicação do novo **Edital de Cadastramento** realizado em 19/05/2025, a terceirização dos serviços mediante o credenciamento médicos é a única alternativa viável para atender toda a demanda do Estado, pois permite maior capilaridade à execução dos serviços, uma vez que todos os profissionais que preenchem as condições do Edital poderão se credenciar.

b) Ante as considerações acima expostas, a alternativa mais conveniente e oportuna que a Administração vislumbra para a solução do problema é a revisão das normas instituidoras do IMESC de forma que os médicos efetivos integrantes do quadro do Instituto e os servidores cadastrados passem a atender apenas a demanda da Capital e a demanda oriunda do interior passe a ser executada de forma terceirizada, mediante o credenciamento de médicos. Ressaltamos que referida solução é muito mais econômica e eficiente para o Estado, uma vez que o IMESC não dispõe de quadro de servidores lotados no interior e possui apenas a sua sede na Capital, não contando com regionais. Assim, essa hipótese de terceirização não exigiria a desmobilização de estruturas instituídas para a prestação de serviços e evitaria a necessidade de locação ou aquisição de imóveis, disponibilização de servidores e contratação de uma série de serviços (vigilância, portaria, limpeza, recepção) para a criação de regionais no interior. Para tanto, a equipe técnica da autarquia deverá realizar os devidos estudos contemplando todos os aspectos acima expostos, com vistas à elaboração de uma minuta de projeto de lei de alteração da lei de criação do Instituto.

Outrossim, considerando todos os tramites necessários para a efetiva alteração da norma instituidora do IMESC na forma acima proposta, dentre os quais os estudos técnicos a serem desenvolvidos pela Diretoria do Departamento de Estudos e Perícias; elaboração da minuta para alteração legislativa; tramitação do processo para aprovação do Governador e da ALESP, entendendo, s. m. j, que estaria presente a situação de transitoriedade que permitiria a edição de um novo edital de credenciamento com vigência de 03 (três) anos, prorrogáveis pelo prazo estabelecido na lei 14.133/2021, visto ser um período razoável e suficiente para a conclusão de todos os estudos e alterações legislativas aqui propostas.

Portanto, entendemos ser mais adequado que a duração dos contratos seja compatível com a vigência do edital, com possibilidade de prorrogação de vigência, desde que o edital fosse prorrogado, após devidamente demonstrada a manutenção das condições de excepcionalidade e transitoriedade que legitimaram a contratação. Essa abordagem visa resguardar os princípios da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, o prazo de vigência expirará no último dia de vigência do edital.

Além disso, outro aspecto que justifica o presente Credenciamento foi a publicação do **Decreto nº 69.045, de novembro 2024**, que atribuiu ao IMESC a realização de avaliação biopsicossocial para averiguar se o servidor público ou dependente é pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista objetivando a apuração da necessidade de concessão de horário especial, nos termos do referido Decreto.

Diante de todo o exposto, devido ao elevado número de solicitações para atendimento de perícias psiquiátricas para atender réus presos, acrescido pela absorção das perícias da Secretaria de Estado da Saúde e a atribuição do IMESC para realizar as perícias de redução de jornada; não vislumbramos outra alternativa, senão a abertura de credenciamento de especialistas para atender integralmente às demandas do Poder Judiciário Paulista **transitoriamente**, até que o corpo de servidores do IMESC consiga atender a demanda provinda Poder Judiciário e dos Recursos Humanos do Estado.

Esclarecemos que as solicitações dos serviços realizados serão realizados automaticamente por meio de sistema e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

Ademais, informamos que as razões que demonstram a vantajosidade da terceirização estão inseridas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, destacamos que a escolha de realizar a contratação direta por **inexigibilidade**, uma vez que se pretende realizar um credenciamento, isto vale dizer, que a necessidade da Administração não poderá ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas pelo contrário, pressupomos como alternativa mais eficiente a contratação do maior número possível de interessados aptos a nos atender. Assim, não há a possibilidade de licitar tendo em vista a inviabilidade de competição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Credenciamento	Comissão de Credenciamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Condições. São condições de participação:

Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 6 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

Possuir diploma e respectivo registro no Conselho Regional de Classe.

A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

Vedações. Não será admitida a participação, neste certame, as interessadas:

Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de Inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou artigo 156, da lei Federal 14.133/21;

Sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (artigo 1º, §1º, item 2 da Lei nº 10.291/68) (Anexo III)

Que possua antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Que possua vínculo de natureza funcional, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o IMESC;

Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classe;

Que esteja cumprindo prazo de inabilitação para atuar como perito, nos termos do artigo 147 do Código de Processo Civil

Descadastrado do IMESC, mediante processo sancionatório;

Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052 /2012.

5. Levantamento de Mercado

Conforme informado no item 2, a partir de 2021 o IMESC absorveu toda a demanda proveniente da Secretaria de Estado da Saúde, representando um aumento de 40% na demanda rotineira, com destaque para as perícias criminais (exceto as de vítima), cujo aumento percentual anual total de agendamentos em 2023 foi de 5.175.

Ademais, o IMESC não obteve êxito para o cadastramento em algumas especialidades médicas, devido o grau de complexidade inerente a elas e, sopesando a crescente demanda oriunda do Poder Judiciário em todo o Estado, bem como houve um número insuficiente de profissionais em algumas especialidades médicas, embora o IMESC a manutenção permanente dos respectivos edital em aberto para novas inscrições.

Portanto, com a estrutura atual, atualmente o IMESC não consegue atender a demanda provinda do Poder Judiciário, ensejando diversos problemas para o Instituto, tais como, reclamações, mandados de intimações e até bloqueios em suas contas correntes, devido à demora em atender as ordens dos juízes.

Para solucionar o referido problema vislumbramos as seguintes medidas:

1) Concurso público (inviabilidade)

Com o intuito de ampliar seu corpo de peritos a primeira hipótese a ser considerada é a realização de concurso público. Nesse sentido autuamos o processo administrativo o qual estava previsto também o provimento do cargo de médico I para atuar como perito do IMESC.

No entanto, conforme consta no relatório anexado ao processo de contratação, apenas foi permitida a abertura de processo seletivo para um profissional, conforme descrito abaixo:

"Considerando-se as vacâncias ocorridas desde junho/2023 no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, temos um saldo de 1 posto de Médico que não causaria pressão adicional ao Erário, caracterizando mera reposição de pessoal. Ressalte-se que, em agosto de 2023, foi submetido para análise desta Subsecretaria o expediente SEI nº 019.00000835 /2023-65 com a autorização da contratação temporária de 17 cargos sendo: 14, de Oficial Administrativo; 2, de Especialista Contábil; e 1, de Técnico de Laboratório. De modo que, caso aprovada a contratação desses 17 postos, em caráter efetivo, deverá se dar em substituição aos temporários, respeitando-se os prazos de vencimentos de cada contrato de trabalho, a fim de não acarretar aumento de gastos de pessoal."

Portanto, esta opção é inviável para atender toda demanda crescente provinda do poder judiciário.

É relevante notar que concomitantemente ao Credenciamento por meio da Solicitação do atual Superintendente do IMESC já estão sendo adotadas devidas providências para propor um novo pedido de abertura de concurso público às autoridades competentes.

2) Cadastramento (insuficiente)

Em contagem realizada na planilha dos laudos entregues em setembro de 2024, verificamos que atualmente há 68 (sessenta e oito) peritos cadastrados que atendem a demanda reprimida. Em que pese todos os esforços envidados este número de peritos ainda é insuficiente para atender toda demanda de perícias, especialmente nas especialidades mais complexas, no interior de São Paulo e na área Criminal em que é necessário o atendimento em presídios e em cadeias.

É relevante notar que para ser perito, conforme consta no item 2.1. do edital, é preciso ser servidor público estadual, regidos pela Lei 10.261, de 28-10-1968 ou pela Lei 500, de 13-11-1974, observado o estabelecido na Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009. Logo, tendo em vista, a escassez geral na realização de concursos públicos, há uma quantidade de cadastramentos insuficiente para atender toda a demanda.

Nota-se que está previsto em maio de 2025 foi publicado o um novo edital de cadastramento, contudo esta opção de modo isolado é insuficiente para atender toda a demanda de serviço, sendo necessário que a Administração procure outras formas de captar peritos para atuar pelo IMESC.

3) Mutirão (medida paliativa)

Conforme consta no Relatório de Gestão de 2023, os mutirões são situações de atendimento pontual e excepcional, fora da rotina do Imesc, com o objetivo de regularizar uma demanda específica, reprimida ou não, de solicitação de perícia de ML ou de IVG, a fim de dar maior celeridade aos feitos, em atenção ao princípio constitucional de duração razoável do processo, dignidade da pessoa humana etc.

Consta ainda no aludido relatório que em 2023 foram realizados 06 (seis) mutirões, sendo 05 na área de medicina legal, conforme demonstrado abaixo:

Medicina Legal:

- 12/05/2023 - mutirão de perícia criminal em Santos com 152 perícias agendadas e 76 perícias realizadas (50% de comparecimento);
- 23 e 24/05/2023 - mutirão de perícia criminal e de interdição em São José do Rio Preto com 452 perícias agendada e 260 perícias realizadas (57% de comparecimento);
- 26 a 28/07/2023 - mutirão de perícia cível em Campinas com 1125 perícias agendadas e 807 realizadas (72% de comparecimento);
- 26 e 27/10/2023 - mutirão de perícia cível em Ribeirão Preto com 487 perícias agendadas e 310 realizada (64%);

- 11/11/2023 - mutirão de interdição em São Paulo com 659 perícias agendadas e 300 realizadas (45% de comparecimento).

Nota que referida medida eventualmente traz custos adicionais para a administração, com a necessidade de enviar uma equipe de servidores para o interior/litoral do Estado, gerando gastos com diárias e transporte, sendo, portanto, uma medida excepcional, conforme mencionado no referido relatório.

4) Credenciamento

Diante de todo o exposto a medida adequada para atender a crescente demanda oriunda do Estado de São Paulo, o IMESC publicou o edital 02/2021 objetivando o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Vítima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos. Destacamos que referido edital vigorou até 26/09/2024.

Em contagem realizada na planilha de gastos no exercício de 2025, verificamos que há 39 (trinta e nove) peritos credenciados ativos que atendem a demanda reprimida até que seus termos de credenciamento sejam expirados, conforme planilha inserida nos autos do processo. Contudo, considerando que o edital encontra-se expirado, é necessário a publicação deste novo edital de modo a atender a demanda do poder judiciário.

Nesse sentido, conversando verbalmente com a área técnica foi nos relatado que os credenciados cumprem um papel fundamental, principalmente no interior na esfera criminal para a realização de perícias nos presídios e cadeias públicas, de forma que o corpo de servidores efetivos e cadastrados de peritos do IMESC não consegue atender. Logo, a não manutenção desta contratação trará enormes prejuízos ao IMESC na sua atividade pericial.

Ademais, destacamos que a escolha de realizar a contratação direta por **inexigibilidade**, uma vez que se pretende realizar um credenciamento, isto vale dizer, que a necessidade da Administração não poderá ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas pelo contrário, pressupomos como alternativa mais eficiente a contratação do maior número possível de interessados aptos a nos atender. Assim, não há a possibilidade de licitar tendo em vista a inviabilidade de competição.

Esclarecemos que para atender altas demandas de serviços os outros órgãos Administração também tem adotado o credenciamento como medida, como por exemplo, o IAMSPE credenciando clínicas médicas, a SAP credenciando profissionais com formação em serviço social, psicologia ou medicina e a PGE credenciando advogados.

Além disso, a vantajosidade da terceirização está justificada conforme tabela abaixo a demonstração dos custos da comparação da terceirização em relação a prestação direta nas unidades administrativas

Contratação	Valor unitário (fonte sistema compras.gov)	Quantidade mensal	Periodo	Gastos com a nova sede no interior (ano)[1]	Credenciamento
Locação de imóvel	R\$ 15.058,00	9	12	R\$ 1.626.264,00	X
Mesas	R\$ 580,00	90	1	R\$ 52.200,00	X
Cadeiras	R\$ 918,50	27	1	R\$ 24.799,50	X
Estante	R\$ 771,81	18	1	R\$ 13.892,58	X

Vigilância	R\$ 22.192,85	18	12	R\$ 4.793.655,60	X
Portaria /recepção	R\$ 7.857,50	18	12	R\$ 1.697.220,00	X
Limpeza	R\$ 68,48	2250	12	R\$ 1.848.960,00	X
Médicos	R\$ 5.798,00	45	12	R\$ 3.130.920,00	X
Oficial Administrativo	R\$ 1.635,38	90	12	R\$ 1.766.210,40	X
Valor anual com o Credenciamento				X	R\$ 1.650.610,80
Total anual				R \$ 14.954.122,08	R\$ 1.650.610,80

[1] Formula: valor anual do serviço = valor unitário x quantidade x 12

Formula: valor anual do material = valor unitário x quantidade

6. Descrição da solução como um todo

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

1. Divulgação do Edital de Abertura no sítio oficial da IMESC, PNCP e no diário oficial do estado.
2. Disponibilização de acesso ao sistema informatizado.
3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos).
4. Disponibilização de senha de acesso para utilizar o sistema do Tribunal de Justiça.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Compulsando a planilha dos gastos com credenciamentos no exercício de 2025, a qual está inserta no processo administrativo da contratação, verificamos que a totalidade dos valores gastos de janeiro até maio foi de R\$ 1.099.736,22 (um milhão e noventa e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) por 3.278 laudos expedidos. Dividindo este valor pela quantidade de meses, estima-se uma quantidade mensal de laudos de 655,60.

Dessa forma, considerando que faz parte do presente credenciamento a realização de avaliação biopsicossocial para averiguar se o servidor público ou dependente é pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista objetivando a apuração da necessidade de concessão de horário especial, nos termos do Decreto nº 69.045, de novembro 2024, estimamos um aumento na entrega mensal dos laudos totalizando um média de 700 laudos mensais, conforme descrito a seguir:

06/25	700
07/25	700
08/25	700
09/25	700
10/25	700
11/25	700
12/25	700
01/26	700
02/26	700
03/26	700
04/26	700
05/26	700
06/26	700
07/26	700
08/26	700
09/26	700
10/26	700
11/26	700
12/26	700
01/27	700
02/27	700
03/27	700
04/27	700
05/27	700
06/27	700
07/27	700
08/27	700
09/27	700
10/27	700
11/27	700
12/27	700
01/28	700
02/28	700
03/28	700
04/28	700
05/28	700
<u>TOTAL</u>	<u>25.200</u>

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.454.348,00

A estimativa do valor total do credenciamento está descrita na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

mês/ano	quantitativo	valor unitario	Valor [R\$]	Total [R\$]
01/25			R\$ -	1.643.901,00
02/25			R\$ -	
03/25			R\$ -	
04/25			R\$ -	
05/25			R\$ -	
06/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
07/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
08/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
09/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
10/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
11/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
12/25	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
01/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	2.818.116,00
02/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
03/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
04/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
05/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
06/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
07/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
08/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
09/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
10/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
11/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
12/26	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
01/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	2.818.116,00
02/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
03/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
04/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
05/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
06/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
07/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
08/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
09/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
10/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
11/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
12/27	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
01/28	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	1.174.215,00
02/28	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
03/28	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	

04/28	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
05/28	700	R\$ 335,49	R\$ 234.843,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO				8.454.348,00

É relevante notar que a previsão de vigência do edital é de 36 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, considerando a transitoriedade da necessidade desta contratação.

8.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO UNITÁRIO DO LAUDO E AVALIAÇÃO

Enquanto o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não estabelecer sua tabela de honorários periciais, é mais adequado manter os preços fixados no Edital de Credenciamento nº 02/2021, constante dos autos do processo IMESC-PRC-2021/00117, bem como para os servidores cadastrados no IMESC para realização de perícias, nos termos do Decreto nº 49.260/2004, respeitando ao princípio da isonomia, uma vez que, pelos elementos constantes dos autos, referem-se ao mesmo serviço, ou seja, a realização de perícias nas áreas cível e criminal.

Cumpra esclarecer que a Administração utiliza como valor referencial para a realização dos laudos periciais às informações constantes no Decreto nº 59.472, de 26 de agosto de 2013.

Desse modo, tendo em vista que o IMESC é um órgão competente, o qual utiliza a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, como referencia para pagamento dos honorários para o pagamento de perícias, avaliações e exames correlatos, é possível concluir que o preço constante na Portaria (anexo VII) a ser publicada é compatível com o valor de mercado.

Em relação à vantajosidade é preciso esclarecer que a proposta mais vantajosa é aquela que é atrelada ao valor econômico, proporcionando elevar a eficiência e qualidade aos serviços.

Nesse sentido, considerando os preços que o IMESC remunera os peritos cadastrados, bem como que a medida equiparando a remuneração dos laudos busca atrair uma quantidade maior de interessados, de forma que os serviços sejam executados com mais qualidade e eficiência.

Portanto, alteramos os valores unitários dos laudos periciais, de acordo com o Edital de Cadastramento 001/2025, publicado em 19/05/2025, a Unidade Básica de Valor – UBV, regulado pela Lei Complementar 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para as perícias médicas, psicológicas e odontológicas e R\$ 251,01 (duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), a qual teve seus preços majorados pela Lei Complementar nº 1.388/23.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

É relevante esclarecer que a referida contratação foi planejada para ocorrer em 2024 quando o Plano de Contratação Anual não era obrigatório, além disso, é oportuno consignar que a contratação está alinhada ao Planejamento Organizacional Setorial – 2025.

Portanto como a referida contratação no exercício de 2025 foi planejada no órgão e está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão e será incluído no PCA-2025 de forma a cumprir os requisitos descritos no inciso IX, do artigo 5º do Decreto nº 68.017 /2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração de nova Portaria regulando o valor do laudo pericial

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, devido ao elevado número de solicitações para atendimento de perícias psiquiátricas para atender réus presos, acrescido pela absorção das perícias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a nova atribuição do IMESC para realizar as perícias nos termos do Decreto 69.045/2024; não vislumbramos outra alternativa, senão a abertura de credenciamento de especialistas para atender integralmente às referidas demandas, até que o corpo de servidores do IMESC consiga atender a demanda provinda Poder Judiciário e dos Centros de Recursos Humanos do Estado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO CANUTO DA SILVA

Membro da Comissão



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 19:06:26.